

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000086/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078274/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.205200/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A., CNPJ n. 07.976.147/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI e por seu Diretor, Sr(a). JAMYL JARRUS JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Em 01 de fevereiro de 2026 a Empresa aplicará reajuste no valor do benefício Vale Alimentação, sobre o valor do benefício do acordo anterior, utilizando como índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses. O valor reajustado será concedido mensalmente aos empregados, respeitados os termos da Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os créditos mensais ocorrerão via Tíquete Cartão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício mencionado nesta cláusula não será concedido no período em que o Empregado estiver afastado do trabalho a qualquer título recebendo ou não benefício do Instituto Nacional do Seguro Social e em férias, em casos de faltas injustificadas, será descontado na proporção de 1/30 avos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale-alimentação fornecido possui não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, tampouco constitui base de incidência de contribuição previdenciária e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

Nos termos dos artigos 58, 67 e 68 da Consolidação das Leis do Trabalho e em decorrência das características, especificidades, natureza e necessidades da operação, ficam ajustadas jornadas e normas especiais, dentro da abrangência territorial de representação da Entidade Sindical, observados os limites da segurança e saúde do Empregado, autorizando-se, desde já, a compensação de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada semanal a ser observada será a de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos do art. 7º da Constituição Federal, incisos XIII e XIV, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a adoção da escala 12X36 (doze horas diárias de trabalho por trinta e seis horas de descanso), para os empregados abrangidos por este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada a adoção de outras escalas de trabalho, tais como, 5X1, 6X1, 4X2, 5X2, 6x2, respeitada concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

A Empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada em que as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas no período máximo de 06 (seis) meses, pela correspondente diminuição em outro dia, respeitadas as exigências legais, e as jornadas especiais previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação das horas do Banco de Horas deverá ocorrer sempre de segunda-feira a sábado, sendo vedado o abatimento do saldo em caso de concessão de folga aos domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do caput desta cláusula, o empregado fará jus ao recebimento das horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de impossibilidade de a empresa cumprir os prazos acima estabelecidos da compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento do saldo positivo das horas extraordinárias trabalhadas, se houver, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa, pelo presente acordo coletivo, autorizada a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTP Nº 671/21.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As partes acordam que os empregados ficam autorizados a trabalhar aos domingos, observando-se os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados escalados para trabalho aos domingos será garantido o descanso semanal remunerado em outro dia da semana, observada a periodicidade de um descanso a cada seis dias consecutivos trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o pagamento de um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor das horas dia de trabalho de cada empregado, por domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes ajustam que o pagamento previsto no parágrafo segundo será devido a partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a convocação de mão de obra dos empregados aos domingos, a Empresa deverá observar a escala de revezamento de que trata o art. 67 da CLT, de modo que cada empregado tenha direito a pelo menos 01 (um) domingo de descanso por mês.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de todos os seus empregados sindicalizados ou não, abrangidos pelo presente acordo coletivo, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada trabalhador, limitado ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por desconto, a ser realizado na folha de pagamento do mês de março/2026, sendo a importância recolhida em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a vigência bienal do presente instrumento, no ano de 2027 serão efetuados recolhimentos a título de contribuição negocial do valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada trabalhador, limitado a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por desconto, o que ocorrerá na folha dos meses de março/2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial em até 10 (dez dias) úteis após o registro do presente acordo no sistema mediador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que desejarem apresentar oposição a cobrança da contribuição deverão, dentro do prazo ajustado, informar ao empregador, e apresentar carta de oposição na sede da entidade, permitindo o envio de carta registrada com “AR” para o endereço do Sindicato, sito à Av. Alberto Bins n. 1046 – Bairro Floresta – Porto Alegre – RS – CEP 90030-141.

PARÁGRAFO QUARTO: Decorrido o prazo acima, sem a manifestação expressa do trabalhador, será considerado renúncia ao direito de oposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deverá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recolhimento da contribuição negocial em benefício do sindicato dos empregados, repassar à entidade a lista dos empregados contribuintes juntamente com a cópia do comprovante de pagamento da contribuição, sob pena de multa fixada no valor de um piso mínimo da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que não se opuserem à contribuição negocial previstas no presente Acordo Coletivo, ficam isentos do desconto das contribuições assistenciais previstas na Convenção Coletiva da categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições acima descritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sendo ainda registrado no sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT, para que produza seus efeitos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRINCÍPIOS E DA LEGITIMIDADE

Os princípios da “autonomia privada coletiva” e da “adequação setorial negociada”, que regem o Direito Coletivo do Trabalho, na forma do artigo 8º da Constituição Federal;

A legitimidade do Sindicato, na forma dos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso III, ambos da Constituição Federal;

As alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, na qual reconheceu que os instrumentos coletivos possuem prevalência sobre a Lei, nos exatos termos do artigo 611-A, da CLT;

Que as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho;

O princípio da boa-fé, do equilíbrio das relações trabalhistas e do caráter sinalagmático das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ALCANCE

As disposições contidas neste Acordo Coletivo serão aplicadas a todos os empregados da empresa, representados pelo sindicato profissional, a partir da assinatura do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas as cláusulas da Convenção Coletiva vigente, firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.074.383/0001-23 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 12.330.289/0001-96, não alteradas por este instrumento que trata de normas específicas.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI
Diretor
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.

JAMYL JARRUS JUNIOR
Diretor
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.